



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA Ivaté - Paraná

Resolução nº 007/2023

Súmula: Divulga a relação dos interessados a concorrerem ao cargo de conselheiro Tutelar de Ivaté-Pr para o quadriênio 2024/2027, e da outras providencias.

A comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Ivaté-PR para o quadriênio 2024/2027, no uso das atribuições legais conforme Resolução 005/2023 – CMDCA,

Considerando as inscrições realizadas no período de 31/03/2023 a 28/04/2023, e ainda os termos do item 12, subitens 12.1 a 12.6 do Edital nº 001/2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Ivaté-Pr para o quadriênio 2024/2027.

RESOLVE:

Art.1 Tornar público a relação dos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar de Ivaté- Pr para o quadriênio 2024/2027 nos seguintes termos:

Interessados:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG
001	ERICA VANESSA DE OLIVEIRA CANDIL	125685501
002	TIAGO THOMAZ SOARES	124168104
003	VERONICA ANDRADE DOS SANTOS	68511976
004	MARCIA ANA ALVES	98011633
005	REINALDO CANETE FERREIRA	128619437
006	CARLOS ROBERTO DA COSTA	35059075
007	RAFAEL LEONARDI	107289836
008	SANDRA CRISTINA COSTA	67120213
009	CICERO CARNEIRO DA SILVA	60660743
010	FABIO DE SOUZA DUARTE	355023659
011	EDSON MARCHI	68511844
012	IRENE DE MELO NOBRE	20265558
013	ARLINDO ALVES DE MACEDO	1926330



Art.2 Nos termos do subitem 12.2 do edital fica estabelecido o prazo de 05(cinco dias), contados a partir da publicação desta resolução, para o oferecimento de impugnações às inscrições publicadas por essa resolução.

Art.3 As impugnações poderão ser feitas por qualquer pessoa, pela Comissão Organizadora, pelo Ministério Público e pelo CMDCA, por escrito devendo ser devidamente fundamentadas, instruídas por provas ou com a indicação de onde as provas poderão ser colhidas.

Art.4 Os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas serão intimados pessoalmente pela comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da intimação apresente defesa.

Art.5 Decorridos os cinco dias para apresentação da defesa, a comissão Organizadora avaliará todos os documentos produzidos desde o início da etapa de inscrição, deliberará sobre impugnação e defesas deferindo as inscrições dos interessados que preenchem os requisitos e indeferindo as que não preencheram ou que apresentaram documentação incompleta ouvida o Ministério Público.

Art.6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Ivaté PR, 10 de Maio de 2023.


EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA